DECRETO Nº 13.901, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Homologa o Regimento Interno da Comissão Administrativa de Defesa de Autuação de Trânsito e Recurso de Infração de Transportes – CADARIT, do Município de Divinópolis.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no art. 7º, do Decreto Municipal nº 13.609, de 27 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da Comissão Administrativa de Defesa de Autuação de Trânsito e Recurso de Infração de Transportes – CADARIT, do Município de Divinópolis, que sob a forma de anexo único passa a integrar o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de agosto de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Marcelo Augusto Santos
Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública

Wendel Santos Oliveira
Procurador Geral do Município

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO E RECURSO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTES – CADARIT, DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

CAPÍTULO I
DA SUBORDINAÇÃO

Art. 1º A Comissão Administrativa de Defesa de Autuação de Trânsito e Recurso de Infração de Transportes - CADARIT será subordinada à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública e seu funcionamento obedecerá a este Regimento Interno observado a legislação de Trânsito em vigor e o disposto no Decreto Municipal 13.609 de 2019.

Parágrafo único. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Autoridade Municipal de Trânsito, consultada a Comissão.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão Administrativa de Defesa de Autuação de Trânsito e Recurso de Infração de Transportes - CADARIT será composta de 03 (três) membros, servidores municipais efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de Segurança Pública – SETTRANS, designados pelo Prefeito Municipal através de publicação de Decreto, indicados pela:

I. Gerência de Operação e Fiscalização de Trânsito - 01 (um) membro;

II. Gerência de Operação e Fiscalização de Transportes - 01(um) membro;

III. Gerência de Projetos de Trânsito - 01 (um) membro.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete a Comissão Administrativa de Defesa de Autuação de Trânsito e Recurso de Infração de Transportes - CADARIT, conforme o disposto na Resolução 619, de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN e legislação pertinente:

I. A análise das alegações de fato e de direito apresentadas pelo requerente em função de emissão de Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, deste modo, elaborar pareceres com a finalidade de assessorar a Autoridade de Trânsito no respectivo julgamento;

II. O julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo setor de fiscalização de transportes, deliberando, a cada qual, pela

manutenção ou descontinuação por meio de relatório com fundamentação escrita ou de parecer prévio sobre a requisição apresentada;

III. Se entender necessário ou essencial ao esclarecimento de fatos, poderá solicitar diligência, que caberá à Secretaria adotar as providências cabíveis ao seu atendimento, com a devida celeridade;

IV. Encaminhar informações ao respectivo setor de fiscalização de trânsito ou transportes acerca de problemas observados em suas autuações e apontadas em recursos, e outras que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 4º Incumbe aos Membros da Comissão:

I. Cumprir e fazer cumprir este regimento.

II. Comparecer às reuniões, avisando possíveis ausências, inclusive férias, responsabilizando-se na justificativa da falta à Autoridade Municipal de Trânsito;

III. Comunicar à Autoridade Municipal de Trânsito, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, a necessidade de sua substituição;

IV. Relatar, no prazo de 07 (sete) dias, discutir e analisar fundamentadamente, os processos que lhe sejam distribuídos e constantes na pauta de análise.

CAPÍTULO V
DA DEFESA DE AUTUAÇÃO

Art. 5º A defesa de autuação será dirigida à Autoridade Municipal de Trânsito, no prazo constante na notificação da autuação.

Art. 6º São partes legítimas para apresentar a defesa da autuação:

I. Infrator;
II. Proprietário do veículo;
III. Representante legal.

Art. 7º As defesas de autuação só serão protocoladas mediante a juntada da documentação completa exigida no respectivo formulário.

Parágrafo único. Para cada defesa de autuação de trânsito ou recurso de infração de transporte será gerado um único processo.

Art. 8º As defesas apresentadas serão distribuídas alternadamente, aos membros da Junta de Análise de Defesa de Autuação, como relatores e após sua instrução, remetidas para análise em reunião.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES

Art. 9º A Comissão Administrativa de Defesa de Autuação de Trânsito e Recurso de Infração de Transportes – CADARIT deverá se reunir pelo menos 01 (uma) vez por semana, podendo ser aumentado o número de sessões, a critério da Autoridade Municipal de Trânsito, conforme a necessidade e demanda de processos.

Art. 10 As tarefas e reuniões da Comissão só se realizarão com a presença de todos os três membros regularmente convocados e ocorrerão fora do horário de expediente normal de trabalho, sem acréscimo de horas extraordinárias.

Art. 11 Cada integrante da CADARIT, para o exercício do mandato, fará jus ao recebimento de gratificação especial mensal, devida enquanto o integrante estiver no efetivo desempenho e exercício das funções, conforme o que dispõe o art. 6º e seu parágrafo único do Decreto Municipal nº. 13.609 de 2019.

Art. 12 A ordem dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

I. Abertura das reuniões;
II. Discussão, análise e julgamento dos processos relativos a recursos interpostos contra penalidades do transporte;
III. Discussão, análise e elaboração de pareceres acerca de notificação de infração de trânsito;
IV. Encerramento da reunião.

Art. 13 Na análise e elaboração dos pareceres relativos a notificação de infração de trânsito, bem como no julgamento das Defesas Recursos de Infrações de Transportes não será admitida a sustentação oral pelos interessados

Parágrafo único. Por solicitação exclusiva, poderá ser admitida a convocação do agente de trânsito ou do fiscal de transportes responsáveis pelas lavraturas dos respectivos autos de infração apenas para prestação de esclarecimentos necessários.

CAPÍTULO VII
DAS DEFESAS DAS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÕES E RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES

Art. 14 As Defesas das Notificações de Autuações e Recursos de Infrações de Transportes serão dirigidas à Comissão após ser protocolada junto a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública.

Parágrafo único. O setor de protocolo, responsável pelo recebimento das Defesas de Autuação de Trânsito e os Recursos de Infração de Transporte, terá o prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data do recebimento, para efetuar o repasse dos processos completos à Comissão Administrativa de Defesa e Autuação de Trânsito e Recurso de Infração de Transportes – CADARIT.

Art. 15 As defesas e recursos apresentados serão distribuídos alternadamente, aos membros da Comissão para análise e julgamento.

CAPÍTULO VIII
DA DECISÃO

Art. 16 A decisão versará sobre a regularidade e consistência do auto de infração e o mérito das razões manifestadas pelo defendente.

Parágrafo único. A parte legítima poderá tomar ciência da decisão do respectivo processo juntamente ao atendimento da SETTRANS ou, quando disponíveis, por meios informatizados.

Art. 17 Havendo manifestação, na eventualidade, do não acolhimento da Defesa da Notificação de Autuação apresentada, se expedirá Notificação de Penalidade de Multa.

Parágrafo único. Da decisão de imposição de penalidade caberá ainda recurso em 1ª e 2ª Instâncias, na forma dos artigos 285, 286, 287, 288 e 289 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 619/2016 do CONTRAN ou Normatização do CONTRAN que vier a substituí-la.

Art. 18 Da decisão do não acolhimento e imposição de penalidade do Recurso de Infração de Transportes caberá ainda pedido de reconsideração junto a Comissão dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão do ofício de resposta da decisão, se expedirá a guia de recolhimento dos autos de infração em caso de não acolhimento.

§1º. Não havendo solicitação de reconsideração junto à Comissão ou caso tenha sido solicitada, mas não tenha sido acolhida, será expedida guia de recolhimento dos autos de infração.

§2º. Após a emissão da guia, caberá em 2ª Instância, ao chefe do Poder Executivo o pedido de cancelamento da mesma.

Art. 19 As decisões fundamentadas e aprovadas por maioria ou unanimidade de votos, serão levadas ao conhecimento da Autoridade Municipal de Trânsito.

Art. 20 Não será permitido juízo de retratação a qualquer membro da Comissão.

Art. 21 A Comissão Administrativa de Defesa de Autuação de Trânsito e Recurso de Infração de Transportes – CADARIT efetuará a análise, respectivo parecer, visando o auxílio no julgamento posterior pela Autoridade de Trânsito, nas defesas de autuação de trânsito; e julgará Recursos de Infração de Transportes a ela submetidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos processos pelo setor de protocolo desta SETTRANS e, decorrido esse prazo, este terá efeito suspensivo até o devido andamento.

CAPÍTULO IX
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 22 Não haverá membros suplentes. Nos casos de impedimentos, temporário ou permanente, perda de mandato ou designação para outro cargo incompatível, qualquer dos membros da Comissão será substituído, durante o período de seu mandato.

Parágrafo único. Quando um membro, injustificadamente, não comparecer a duas reuniões consecutivas da Comissão, deverá ser substituído por outro servidor público habilitado, conforme o c*aput* deste artigo.

Art. 23 É vedado ao integrante da CADARIT compor a JARI, ou o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 24 Os membros deverão declarar-se impedidos de analisar e formular pareceres, assessorando à Autoridade de Trânsito em defesas de autuação de trânsito ou de julgar recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo setor de fiscalização de transportes, quando tiver lavrado o Auto de Infração de Trânsito ou de Transporte:

I. tratando-se de autuação de trânsito, a declaração de impedimento deve ser feita por escrito no processo, que será devolvido ao Secretario de Trânsito para análise e julgamento;

II. sendo recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo setor de fiscalização de transportes, deverá ser julgado pelos membros que não possuem impedimento, ocorrendo empate, será desempatado pelo Gerente de Transporte.

Art. 25 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Divinópolis, 21 de agosto de 2020.

Marcelo Augusto Santos
Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública